



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DE 1999

814

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR:
(DO SR. HERÁCLITO FORTES)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a transferir para o domínio do Município de Parnaíba, Estado do Piauí, os terrenos de marinha e seus acréscidos localizados naquele Município.

DESPACHO: 04/05/99 - (AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 31/05/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 814, DE 1999
(DO SR. HERÁCLITO FORTES)

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o domínio do Município de Parnaíba, Estado do Piauí, os terrenos de marinha e seus acréscidos localizados naquele Município.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões Art 24 II
Trabalho de Administração e Serviço Público
Constituição e Justiça e de Redação
Em 04/05/99 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 814, DE 1999

(Do Deputado HERÁCLITO FORTES)

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o domínio do Município de Parnaíba, Estado do Piauí, os terrenos de marinha e seus acrescidos localizados naquele Município.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o Município de Parnaíba, Estado do Piauí, os terrenos de marinha e seus acréscidos situados naquele Município.

Art. 2º - Não se incluem na autorização prevista no artigo anterior os terrenos edificados ou legalmente cedidos a terceiros.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os terrenos de marinha incluem-se, como se sabe, entre os bens tradicionalmente integrantes do domínio da União.

Ocorre que, durante largas décadas, a União tem-se conduzido em relação a eles como o senhorio distante, interessado apenas na



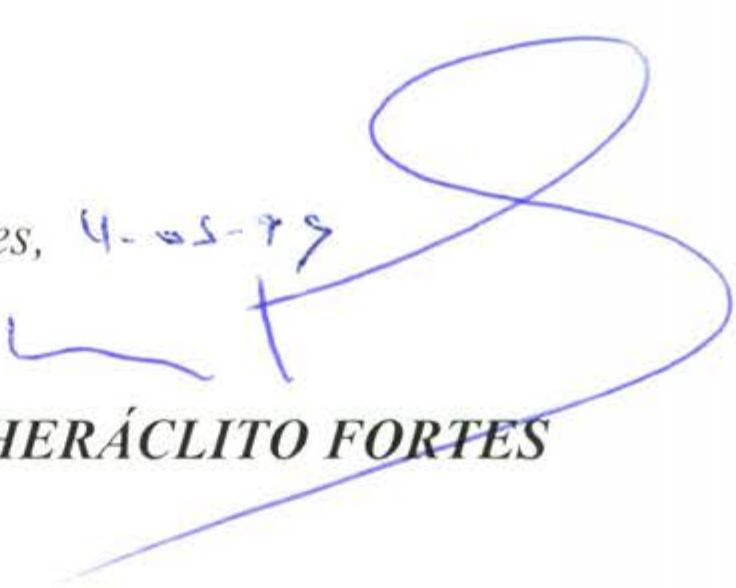
arrecadação de taxas e laudêmios, sem promover os investimentos necessários ao saneamento e desenvolvimento dessas áreas.

É consabido por todos que os habitantes dessas áreas são apenas pobres, cujos parcós rendimentos mal lhes permite pagar as taxas exigidas pela ocupação. E, ainda assim, os gravames que lhes são exigidos sobre a posse de seus imóveis não são compensados com obras essenciais de infra-estrutura, saneamento, urbanização etc.

O objetivo do presente projeto de lei é exatamente o de possibilitar a transferência desses terrenos de marinha para o domínio do município onde se localizam, de sorte a ensejar sua melhor ordenação jurídica, aplicando-se a receita patrimonial decorrente em indispensáveis obras de desenvolvimento urbano.

Uma vez aprovada a iniciativa, ganharão com isso as populações ribeirinhas, em segurança e bem-estar social, e o Município de Parnaíba, que terá condições de atuar nessa área para evitar abusos e distorções, preservando o equilíbrio do contorno urbanístico daquela história cidade, em atividade tipicamente concernente ao papel institucional, político e social dos municípios.

Sala das sessões, 4-5-95


Deputado HERÁCLITO FORTES

PLDHF
.../JAPE

Lote: 78 Caixa: 33

PL N° 814/1999

4





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 814/99

Nos termos do art. 24, § 1º e do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 28/06/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 1999.

Sueli de Souza
Sueli de Souza
Secretária substituta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. N° 303-P/2001 – CCJR

Brasília, em 18 de abril de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao Art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, em 17 de abril do corrente, do Projeto de Lei nº 814-A/91.

No ensejo, remeto a Vossa Excelência a decisão quanto à apreciação da matéria pelo Plenário da Casa, dada à divergência de pareceres oferecidos pelas Comissões incumbidas da análise do mérito da referida proposição, nos termos do Art. 24, II, “g”, do Regimento Interno.

Cordialmente,

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 78
Caixa: 33
PL Nº 814/1999

6

Cel 1659107
7/5/01 1700
Ass: 2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. Of. 303-P-CCJR

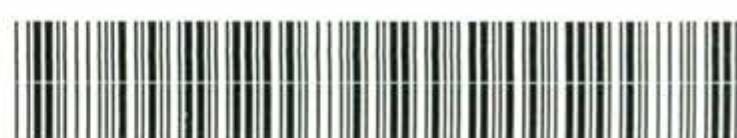
Ciente. Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o PL 814/91, nos termos do art. 24, inciso II, alínea "g" do RICD. Oficie-se à Comissão e, após, publique-se.

Em: 15/05/01



AÉCIO NEVES

Presidente



Documento : 1556 - 1

SGM/P n.º 585/01

Brasília, 15 de maio de 2001.

Senhor Presidente

Em atenção ao Of. nº 303-P/2001 - CCJR, de 18 de abril de 2001, em que Vossa Excelência comunica a ocorrência de pareceres divergentes, referentes ao Projeto de Lei nº 814/91, que "institui o programa de reabilitação de perímetros irrigados no nordeste e dá outras providências", informo-lhe que exarei o seguinte despacho:

"Ciente. Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o PL 814/91, nos termos do art. 24, inciso II, alínea "g", do RICD. Oficie-se à Comissão e, após, publique-se".

Colho o ensejo para renovar-lhe protestos de estima e consideração.



AÉCIO NEVES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **INALDO LEITÃO**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
N E S T A



Documento : 1555 - 1